



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 30 de setembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2022.00000469-17

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

CONTRATO N.º 037/2022

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Valéria Marques Faria

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Terezinha Aparecida de Carvalho Leitão

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: Armando Bota Junior

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Interino - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP, e do CPF n.º 219.742.268-59, por sua **Diretora Administrativa e Financeira Interina - Suzana Rosa**, brasileira, divorciada, bacharelada em Direito, portadora do RG n.º 41.531.046-5 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 313.833.778-39 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.284.856/0001-39, estabelecida na Rua Tomas Goncalves Gomide, n.º 451, Bairro Parque Industrial, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.031-550, neste ato por seu representante legal, **Armando Bota Junior**, portador do RG n.º 32.510.456-6, e do CPF n.º 270.168.738-11, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 007/2022** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente Interino da Ceasa/Campinas em (28/09/2022), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda**, para 17 (dezessete) Veículos Leves, Veículos a diesel e Utilitários Multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria; pintura; vidraçaria; tapeçaria; elétrica e mecânica, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, reparos/consertos de pneus e manutenção de ar condicionado integrantes da frota de veículos da Ceasa/Campinas, do Banco Municipal de Alimentos e do Departamento de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas, de acordo com as

especificações e obrigações constantes dos Anexos a seguir relacionados que são partes integrantes deste Edital e bem como as demais condições deste instrumento convocatório.

1.1.3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

1.1.3.1. Veículos Leves:

	Veículo	Placa	Ano	Combustível	KM	Tipo	CNPJ
01	Ford Fiesta Flex	FEG 4596	2012/2013	Flex	121.093	Passeio	MATRIZ
02	VW/Novo Voyage 1.6 City	FHW 2436	2012/2013	Flex	154.740	Passeio	MATRIZ
03	VW/Novo Voyage CL MBV	GBD 2454	2016/2017	Flex	110.580	Passeio	MATRIZ
04	VW/Novo Voyage CL MBV	GEN 0488	2016/2017	Flex	148.342	Passeio	MATRIZ
05	VW/Novo Voyage CL MBV	FIH 2372	2016/2017	Flex	55.836	Passeio	MATRIZ
06	VW Gol	DMN 5487	2007/2008	Flex	114.235	Passeio	FILIAL
07	VW Gol	DMN 7426	2012/2013	Flex	74.933	Passeio	FILIAL
08	VW Gol	FUL 1872	2014/2015	Flex	73.497	Passeio	FILIAL
09	VW Gol	FUL 5806	2014/2015	Flex	74.815	Passeio	FILIAL
10	VW Gol	FUP 5047	2014/2015	Flex	74.083	Passeio	FILIAL
11	VW Gol	FUV 0311	2014/2015	Flex	74.267	Passeio	FILIAL

1.1.3.2. Utilitários:

	Veículo	Placa	Ano	Combustível	KM	Tipo	CNPJ
01	Peugeot/Hoggar (Ambulância)	FDT 1153	2011/2011	Flex	6.196	Furgão	MATRIZ
02	VW/Nova Saveiro CS	FKX 0823	2013/2014	Flex	68.495	Pickup	MATRIZ
03	VW/Saveiro CST L MB	GJO 1940	2016/2016	Flex	69.178	Pickup	MATRIZ
04	Fiat Fiorino IE	BPZ 8221	2003/2003	Gasolina	217.073	Furgão	MATRIZ
05	Peugeot Boxer	DMN 5581	2010/2010	Diesel	126.709	Furgão	FILIAL
06	Peugeot Boxer	FGL 2902	2013/2014	Diesel S10	84.823	Furgão	FILIAL

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2022 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial Atualizada em 13/09/2022.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 05/10/2022 e se encerrando em 04/10/2023**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total **estimado** da contratação é de **R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, para os 12 (doze) meses de Contrato, abaixo representada e constante da proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

Item 01 - Mecânica:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
01	A	Serviço (mecânica)	Homem/hora	400	81,75	32.700,00
	B	Serviço (cambagem)	Por roda	40	90,00	3.600,00
	C	Serviço (alinhamento)	Por eixo	50	90,00	4.500,00
	D	Serviço (balanceamento)	Para 04 rodas	40	90,00	3.600,00
	E	Serviço (conserto de pneu)	Por pneu	40	50,00	2.000,00
	F	Serviço (ar condicionado)	Por veículo	35	80,00	2.800,00
	G	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto		VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÍNIMO 8%)

			70.000,00	8%	64.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 01 (Serviços + Peças)					R\$ 113.600,00

Item 02 - Elétrica:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	
02	A	Serviço (elétrica)	Homem/hora	100	80,00	8.000,00
	B	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÍNIMO 8%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				12.500,00	8%	11.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 02 (Serviços + Peças)					R\$ 19.500,00	

Item 03 - Funilaria e Pintura:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	
03	A	Serviço (funilaria)	Homem/hora	100	70,00	7.000,00
	B	Serviço (pintura)	Homem/hora	100	70,00	7.000,00
	C	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÍNIMO 8%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				25.000,00	8%	23.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 03 (Serviços + Peças)					R\$ 37.000,00	

Item 04 - Vidraçaria:

MANUTENÇÃO VEICULAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO	VALOR TOTAL DOS

				DE SERVIÇO (Hh)	SERVIÇO (R\$)	SERVIÇOS (R\$)
04	A	Serviço (vidraçaria)	Homem/hora	50	70,00	3.500,00
	B	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÍNIMO 8%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				10.000,00	8%	9.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 04 (Serviços + Peças)						R\$ 12.700,00

Item 5 - Tapeçaria:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
05	A	Serviço (tapeçaria)	Homem/hora	50	70,00	3.500,00
	B	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (MÍNIMO 8%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				10.000,00	8%	9.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM 05 (Serviços + Peças)						R\$ 12.700,00

3.2. As quantidades estimadas acima serão contratadas sob demanda, ou seja, **de acordo com a efetiva necessidade da CEASA**, de maneira que não gera obrigatoriedade da CONTRATANTE de solicitar a totalidade estimada dos serviços, assim como **não garante nenhum crédito** à CONTRATADA, exceto quanto aos produtos/serviços efetivamente solicitados e entregues/realizados.

3.3. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

3.4. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.5. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2022, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelos n.º(s) 0148/2022, 034/2022 e 010/2022, constante das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO PERCENTUAL DE DESCONTO:

4.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustados, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.2. O percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de manutenções corretivas compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados no objeto do presente instrumento.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva serão solicitados por escrito pela CEASA/CAMPINAS, devendo a CONTRATADA encaminhar orçamento por escrito e somente após a aprovação de um responsável da CONTRATANTE, os serviços serão executados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes.

5.3. Compreende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações e monitoramento de forma a conservar o(s) bem(ns), no caso os veículos listados em 1.1.3.1. e 1.1.3.2, em estado seguro para seu uso. Ela poderá ser feita de maneira visual, análise de vibrações, escaneamento por equipamento apropriado, e análise de ruídos. Os itens que compreenderão nesta etapa são: freios (óleo, disco, pastilha, filtros, etc), óleo do motor (inclusive filtro), pneus (alinhamento/ balanceamento, etc), suspensão, palhetas do limpador (dianteiro e traseiro, quando houver), sistema elétrico, módulo de injeção, sistema de refrigeração, dentre outros previstos nos manuais dos veículos.

5.4. A retirada, bem como devolução, dos veículos para manutenção preventiva/corretiva deverá acontecer no endereço da CONTRATANTE sendo este: Rodovia Dom Pedro I - 140,5 km - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP.

5.5. As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela CEASA/CAMPINAS deverão ser Originais, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.

5.6. A localização das instalações físicas da CONTRATADA deverá ter limite de 30 (trinta) quilômetros de raio da CONTRATANTE, onde a comprovação deste dar-se-á através de ferramenta Rotas do site *Google Maps*, independente do trajeto e com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

5.7. Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção solicitada, seja em caráter corretivo ou preventivo, deverá a Contratada apresentar à CEASA/CAMPINAS orçamento com a discriminação dos serviços, relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

5.8. O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão

os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta. Deverá de acompanhar o orçamento, e documento tempário.

5.9. A Contratada terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da CEASA/CAMPINAS, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

5.10. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- KM do veículo atual;
- Dia, mês e ano;
- Nome responsável pelo orçamento;
- Serviços a serem executados;
- Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços, desconto oferecido e códigos do fabricante;
- Prazo de execução dos serviços deverá estar de acordo com a tabela de tempo padrão SINDREPA/SP e/ou Tabela Tempária;
- Preço total do orçamento;
- Prazo de garantia dos serviços, a ser indicado na proposta, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela CEASA/CAMPINAS.

5.11. O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela CEASA/CAMPINAS, e conseqüentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.

5.12. A garantia de peças, como por exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo;

5.13. As peças substituídas passarão a ser de propriedade da CEASA/CAMPINAS, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).

5.14. A CONTRATADA, no **início das atividades**, objeto do contrato, DEVERÁ FORNECER A CEASA/CAMPINAS, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.

5.15. É de responsabilidade da Contratada a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços, bem como fornecê-la à CONTRATANTE.

5.16. Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela Contratada e não poderá ser cobrada a parte;

5.17. Os serviços **realizados por terceiros** obedecerão à mesma regra estipulada à Contratada e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia;

5.18. Os veículos deverão ser **retirados e entregues** na CEASA/CAMPINAS em horário de funcionamento da contratante (08h00 às 16h00 - de segunda à sexta, exceto feriados e pontes de feriados), juntamente com a NOTA FISCAL E AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS ao responsável;

5.19. Em hipótese alguma não serão aceitos valores que não forem contemplados e aprovados, na fase de orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços/fornecimentos prestados à Contratante **até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução**, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, **juntamente com o relatório dos serviços/fornecimento prestados** e da respectiva Ordem de Serviço/fornecimento (OS) / (OF), quando houver.

6.1.1. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos **Trabalhistas** com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
- d) Certidão de regularidade de débito com o **Município** - ISSQN, da sede ou do domicílio da Detentora.

6.1.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.2. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

MATRIZ: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CNPJ n.º: **44.608.776/0001-64** - Inscrição Estadual: **Isenta** - Endereço: **Rod. Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte** - Bairro: **Barão Geraldo** - Município: **Campinas** - UF: **SP** - CEP: **13.082-902** - E-mail nfe@ceasacampinas.com.br.

ou

FILIAL: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CNPJ n.º: **44.608.776/0005-98** - Inscrição Estadual: **244.908.914.117** - Endereço: **Rod. Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte** - Bairro: **Barão Geraldo** - Município: **Campinas** - UF: **SP** - CEP: **13.082-902** - E-mail nfe@ceasacampinas.com.br.

6.2.1. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço/fornecimento prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços/fornecimento prestados. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

6.2.2. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.2.3. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

6.2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.2.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.2.6. Excetuado o disposto no subitem 10.1.2, nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação de serviços do objeto.

6.3. Caso os serviços/fornecimento constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

6.3.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

6.3.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

6.4. A Contratante providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

6.4.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.4.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

6.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das Obrigações da Contratante:

7.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

7.1.6. Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

7.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

7.2. Das Obrigações da Contratada:

7.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

7.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

7.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.2.7. Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Para a execução dos serviços de **funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar condicionado, elétrica e tapeçaria** será permitida a **subcontratação**;

8.1.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

8.1.2. A contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

9.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

9.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na

letra b.

11.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

11.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

11.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

12.1. A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

12.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

12.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

12.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a Contratada deverá apresentar garantia **até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento**, na importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

13.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, de acordo com o art. 70, §1º, da lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

13.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

13.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item acima.

13.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, está deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

13.1.6. No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

13.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

13.1.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. A presente contratação será por Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao protocolo SEI N.º CEASA.2022.00000469-17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 30 de setembro de 2022.

Assina eletronicamente pela Contratada: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI:

Armando Bota Junior

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

José Guilherme Lobo

Suzana Rosa

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Ezequiel Cardoso da Silva - RG n.º42.277.359-1 SSP/SP- Assistente Administrativo I

Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO BOTA JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 15:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 30/09/2022, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Presidente Interino**, em 30/09/2022, às 15:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ROSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro Interino**, em 03/10/2022, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 03/10/2022, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 04/10/2022, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6586759** e o código CRC **402AA49A**.